



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 1777, DE 10 DE MAIO 2006

Altera a redação do art. 3º e do § 1º do art. 5º da Lei n. 1.396, de 11 de julho de 2001, na forma que menciona.

Data de Criação

10/05/2006

Data de Publicação

11/05/2006

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 9296, de 11/05/2006

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Alteração de Artigos
- Revogação de Lei

Autoria

- Deputado Naluh Gouveia

Altera

- Lei Ordinária Nº 1396/2001

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

~~LEI N. 1.777, DE 10 DE MAIO DE 2006~~

~~Altera a redação do art. 3º e do § 1º do art. 5º da Lei n. 1.396, de 11 de julho de 2001, na forma que menciona.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º O art. 3º e o § 1º do art. 5º da Lei n. 1.396, de 11 de julho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 3º O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher — CEDIM será composto por vinte e quatro conselheiras titulares e respectivas suplentes, sendo:~~

~~I — dez representantes de órgãos e entidades governamentais da esfera estadual;~~

~~II — dez representantes da sociedade civil organizada;~~

~~III — uma representante da Assembléia Legislativa do Estado do Acre; e~~

~~IV — três conselheiras convidadas de honra, dentre mulheres com notória atuação em defesa dos direitos da mulher.~~

~~§ 1º A composição detalhada do conselho estará disposta em seu Regimento Interno.~~

~~§ 2º Os órgãos e entidades mencionados no inciso I deste artigo serão denominados através de decreto governamental.~~

~~§ 3º As representantes das entidades da sociedade civil organizada legalmente constituídas, com atuação em nível estadual, serão eleitas em fórum convocado para este fim.~~

~~Art. 5º ...~~

~~§ 1º A diretoria, formada por uma presidente e uma vice presidente, será eleita dentre as conselheiras do CEDIM, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.” (NR)~~

~~Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Rio Branco, 10 de maio de 2006, 118º da República, 104º do Tratado de Petrópolis e 45º do Estado do Acre.~~

~~**JORGE VIANA**~~

~~Governador do Estado do Acre~~